

RESOLUÇÃO Nº 08/17 – COPLAD

Estabelece taxas para submissão de solicitações e registro de certificados para reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior no âmbito da Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto, consubstanciado no parecer nº 17/17 exarado pelo Conselheiro Luiz Antonio Passos Cardoso no processo nº 159077/2017-73 e por unanimidade de votos, e considerando ainda:

- a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- a Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- a Resolução MEC/CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- a Portaria MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as normas e procedimentos gerais de tramitação de processos de revalidação de diplomas de graduação estrangeiros e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior; e

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os valores das seguintes taxas cobradas pela Divisão de Registro de Diplomas e Certificados da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da Universidade Federal do Paraná (UFPR) para submissão de solicitações e emissão de certificados para reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, no âmbito da UFPR:

§1º taxa de submissão de solicitação de reconhecimento de diploma estrangeiro; e

§2º taxa de registro e emissão de certificado de reconhecimento de diploma estrangeiro.

Art. 2º O valor da taxa de submissão de solicitação de reconhecimento de diploma estrangeiro será equivalente a 80% do valor da bolsa de doutorado paga pela CAPES no mês da submissão.

Parágrafo único. Fica estabelecido que 50% dos valores mencionados no *caput* serão destinados às Coordenações dos Programas de Pós-Graduação que receberem solicitações.

Art. 3º O valor da taxa de registro e emissão de certificado de reconhecimento de diploma estrangeiro será equivalente a 50% do valor da bolsa de doutorado paga pela CAPES no mês da submissão.

Art. 4º As taxas deverão ser recolhidas mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) e quitadas em parcela única no momento da submissão e, estando passível de reconhecimento, no momento da solicitação de registro e emissão do certificado.

Art. 5º Em hipótese alguma haverá restituição dos valores recolhidos.

Art. 6º Ficam isentos do pagamento de taxas os servidores (docentes e técnicos-administrativos) da UFPR.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela PRPPG.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se parcialmente a Resolução 02/12 - COPLAD, no que refere a valores de taxas cobradas pela PRPPG.

Sala de Sessões, em 29 de março de 2017.

Ricardo Marcelo Fonseca